



## RESIDÊNCIA MÉDICA REGIMENTO

### - CAPÍTULO I DA RESIDÊNCIA

Art. 1º - Os Programas de Residência Médica do Hospital Universitário “João de Barros Barreto/ UFPA., serão realizados nos diversos setores de atividades das Unidades Hospitalares envolvidas nos Programas previamente estabelecidos e sob supervisão de docentes e médicos da UFPA.  
Este Regimento norteia as normas gerais da Residência Médica, que é de tempo integral.

Art. 2º - Os programas de Residência Médica, serão desenvolvidos nas especialidades Clínica Médica, Cirurgia Geral, Cirurgia Digestiva, Anestesiologia, Endocrinologia, Gastroenterologia Clínica, Infectologia e Pneumologia e outros do interesse do HUIBB.

Art. 3º - Participarão dos programas de Residência Médica os médicos, registrados no Conselho Regional de Medicina, consoante as condições de inscrição, seleção e admissão estabelecidas neste Regimento.

Art. 4º - O número de vagas será estabelecido anualmente, pela Comissão de Residência Médica, conforme estabelece o Art. 6º da Resolução nº 04/78-CNRM.

Art. 5º - Os programas de Residência Médica terão a duração de 2 (dois) anos nas especialidades de Clínica Médica, Cirurgia Geral, Cirurgia Digestiva, Endocrinologia, Gastroenterologia Clínica e de 3 (três) nas especialidades de Pneumologia, Infectologia e Anestesiologia. Para as especialidades de Pneumologia, Endocrinologia e Gastroenterologia Clínica exige-se o pré-requisito de 2 (dois) anos de Residência Médica em Clínica Médica e para a especialidade de Cirurgia Digestiva o pré-requisito de 2 (dois) anos de Residência Médica em Cirurgia Geral.

Parágrafo Único - Cada especialidade obedecerá uma carga horária anual mínima de 2.880 horas e máxima de 3.120 horas.

Art. 6º - Os Programas de Residência Médica serão desenvolvidos com 80% a 90% de sua carga horária sob a forma de treinamento prático em serviço e com a orientação de preceptores, destinando-se o restante da carga horária (10% a 20%) ao Treinamento Teórico-Prático.

§ 1º - O treinamento prático em serviço será desenvolvido obrigatoriamente em Unidade de Internação, Ambulatório, Serviço de Emergência e outros setores, de acordo com o programa específico de cada área.

§ 2º - As atividades teórico-práticas serão desenvolvidas sob a forma de:

- a) Discussão de Casos Clínicos;
- b) Sessões Clínico-Radiológicas e Anátomo-Clínicas;
- c) Sessão de Revisão e Atualização de Temas, Seminários e Clubes de Revista;
- d) Curso de Embasamento versando sobre a área Administrativa, Arquivo e Estatística e Noções Teórico-Práticas do programa específico;

e) e outros, sempre com a participação dos residentes.

§ 3º - Os médicos residentes dos programas Clínica Médica (R1 e R2), Infectologia (R1), Cirurgia Geral (R1 e R2), Anestesiologia (R1 e R2) e Cirurgia do Aparelho Digestivo (R1 e R2), participarão do Programa Interiorização (em cidades do interior), com escala previamente elaborada, comunicada a cada um e com a supervisão dos preceptores.

Art. 7º - A duração e a programação das várias áreas e especialidades serão cumpridas em um período máximo de 60 horas semanais, aí incluídos um máximo de 24 horas de plantão, um dia de folga semanal e trinta (30) dias consecutivos de repouso no ano de atividade.

Art. 8º - A promoção para o 2º e 3º ano, assim como a obtenção do certificado de conclusão do programa deve obedecer o que reza o Art. 9º da Resolução nº 05/79-CNRM e o Capítulo VI deste Regimento.

§ 1º - O certificado será conferido em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 06/80 e o Art. 1º da Resolução nº 13/81-CNRM.

§ 2º - Aos residentes que não completarem o período total exigido para a Residência, será fornecida uma declaração, com a ressalva de que não foi cumprido o tempo total previsto.

§ 3º - O desligamento a pedido de qualquer residente deverá ser formulado por escrito, caso ocorra nos primeiros 60 dias do programa, a vaga deverá ser preenchida, obedecendo rigorosamente a classificação obtida no processo de seleção.

## **- CAPÍTULO II DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA**

Art. 9º - O Programa de Residência Médica será coordenado e dirigido por uma Comissão de Residência Médica - COREME, conforme estabelece norma específica.

Art. 10º - A COREME estará vinculada técnica e administrativamente à Coordenadoria de Atividades Acadêmicas - C.A.A.

Art. 11º - São membros da COREME:

- a) Dois (02) representantes de cada programa: 1º Supervisor e 2º Vice-Supervisor,
- b) Um (01) representante dos preceptores,
- c) Um (01) representante dos residentes,
- d) Um (01) representante da Divisão de Ensino/CAA.

Art. 12º - A COREME do Hospital Universitário “João de Barros Barreto” coordena a execução das atividades concernentes à Residência Médica.

§ 1º - Os membros da COREME e preceptores devem ser escolhidos entre os médicos dos Programas de Residência Médica e terão mandato de dois (02) anos.

§ 2º - O representante dos Preceptores será escolhido entre os mesmos, por eleição direta, com mandato de 2 anos

§ 3º - O representante dos residentes e seu Vice, serão escolhidos por esses, com mandato de 1 ano.

§ 4º - A Coordenação Geral da COREME e a Vice-Coordenação serão escolhidos entre os preceptores membros da mesma, por eleição direta.

§ 5º - A eleição para a Coordenação e a Vice-Coordenação será feita por voto universal e são eleitores todos os membros da COREME e todos os médicos residentes que cumprem Programação de Residência Médica no Hospital Universitário “João de Barros Barreto”/UFPa, ficando esclarecido que o médico residente representante de sua categoria na COREME terá direito a apenas um (01) voto:

- a) Na eleição deverão ser escolhidos o Coordenador e o Vice-Coordenador para cumprimento de mandato de dois anos, podendo ser re-eleitos por mais um mandato consecutivo;

b) Havendo intervalo de um mandato de 2 (dois) anos, ou seja, qualquer membro da COREME que já tenha sido Coordenador poderá ser candidato para novo mandato;

c) A eleição será realizada através de voto secreto e Coordenado por uma Comissão Eleitoral designada pela COREME, composta por 3 membros, sendo um deles o Presidente, que será responsável por todo o processo eleitoral, inclusive a apuração.

d) O Coordenador eleito será empossado no 1º dia útil do mês seguinte à eleição, que deverá ser realizada sempre no mês de abril.

e) Os candidatos ou Coordenadores e Vice-Coordenadores da Coreme deverão enviar para a Comissão Eleitoral a Chapa contendo os nomes dos respectivos candidatos (coordenador e vice) e será eleita a chapa que obtiver maior número de votos na eleição.

§ 6º - A eleição do Supervisor e Vice-Supervisor dos Programas de Residência Médica será feito por voto universal, sendo candidatos quaisquer preceptores do programa, e eleitores, todos os membros preceptores e médicos residentes do respectivo programa.

a) A data da eleição coincidirá com a data da eleição do Coordenador Geral.

b) O Supervisor e Vice-Supervisor serão empossados no primeiro dia útil do mês seguinte ao da eleição, que será o mês de abril.

c) A duração do mandato será de dois anos podendo ser reeleito por mais um mandato.

d) Havendo intervalo de 1 (um) mandato, isto é, 2 (dois) anos, qualquer preceptor do programa poderá ser candidato à novo mandato.

Art. 13º - À Comissão de Residência Médica compete:

1 - Programar, coordenar e executar o processo de seleção dos candidatos à Residência;

2 - Coordenar, orientar e controlar a execução dos programas de treinamento dos residentes;

3 - Propor providências e sugestões com vistas ao aprimoramento das atividades pertinentes à Residência Médica;

4 - Reunir-se regularmente, devendo:

a) definir o calendário anual das reuniões ordinárias a ser enviado a CNRM, nos termos do Art. 3º da Resolução nº 09/81-CNRM;

b) reunir-se extraordinariamente por convocação do coordenador ou de 1/3 de seus membros;

c) transcrever as reuniões em atas, que deverão ser encaminhadas à CNRM, quando solicitadas.

5 - Convocar, quando necessário, os supervisores dos Programas, para resolução de problemas relacionados com o treinamento dos Residentes;

6 - Modificar as normas de trabalho da Residência Médica tendo em vista um melhor aprendizado ou necessidade de serviço;

7 - Aplicar penalidade disciplinar ao Residente (advertência escrita, suspensão de 1 a 10 dias ou mesmo desligamento), no caso de infração ao presente Regimento;

8 - Zelar para que seja dada, aos Residentes, toda assistência prevista neste Regimento;

9 - Desligar o membro da COREME que faltar 3 (três) reuniões ordinárias, sem justificativa.

Art. 14º - Ao Coordenador compete:

1 - Coordenar as atividades da COREME,

2 - Enviar agenda a seus membros, 48 horas antes da reunião ordinária ou extraordinária.

Art. 15º - Ao Supervisor compete:

- 1 - Programar as atividades da Residência Médica sob a sua competência;
- 2 - Assessorar o Coordenador nas áreas pertinentes a seu Programa, quando necessário;
- 3 - Supervisionar o trabalho de docentes e preceptores envolvidos nos Programas de Residência Médica;
- 4 - Avaliar periodicamente, o aprendizado dos Residentes, conforme estabelece norma específica;
- 5 - Controlar a produção técnica e científica dos residentes;
- 6 - Orientar os Residentes na solução dos problemas de natureza ética no exercício de suas tarefas;
- 7 - Encaminhar a rotina das atividades do Programa de Residência Médica sob sua responsabilidade, à direção da Instituição de Saúde onde o mesmo se desenvolve;
- 8 - Aplicar advertência oral, escrita ou suspensão.

Art. 16º - Ao Preceptor compete:

- 1 - Orientar diretamente o trabalho dos Residentes em todas as suas etapas;
- 2 - Preencher em conjunto com o Supervisor e o Residente, a Ficha de Avaliação de Desempenho;
- 3 - Fornecer aos Supervisores, sempre que solicitado, informações sobre o treinamento e o aproveitamento dos Residentes.

Art. 17º - Ao Representante dos Residentes compete:

- 1 - Representar os Residentes perante a Comissão de Residência Médica, em conformidade com o Art. 2º da Resolução nº 09/81-CNRM;
- 2 - Encaminhar à COREME sugestões apresentadas pelos residentes para melhoria das condições de trabalho e do treinamento;
- 3 - Auxiliar a Comissão de Residência nas tarefas e programas concernentes às atividades dos Residentes;
- 4 - Colaborar na Supervisão e execução das atividades científicas programadas pela Comissão de Residência Médica;
- 5 - Tomar conhecimento das ocorrências relacionadas com os Residentes que exijam medidas especiais e comunicá-las de imediato à COREME;
- 6 - Reunir periodicamente com os Residentes e/ou seus representantes, para inteirar-se do desenvolvimento de suas atividades;
- 7 - Fazer cumprir o presente Regimento.

Art. 18º - O Representante dos Residentes será destituído de suas funções a critério da COREME, após caracterização de incapacidade para a referida função ou quando sua demissão for solicitada por motivo justo e devidamente comprovada por 2/3 do grupo de Residente.

### **- CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E ADMISSÃO**

Art. 19º - As inscrições para seleção dos Residentes serão abertas anualmente, em prazos e condições estabelecidas através de Edital elaborado pela Comissão de Residência Médica, obedecendo o que determinam as Resoluções nº 06/81 e 06/82-CNRM.

§ 1º - Poderão candidatar-se à Residência Médica, os graduados por Escolas Médicas, oficialmente reconhecidas;

§ 2º - Não será permitida a inscrição para candidatos que tenham sido desligados de quaisquer Programas de Residência Médica por motivos disciplinares ou que estejam inclusos na Resolução nº 13/82-CNRM.

Art. 20º - As inscrições para seleção serão efetuadas pelo interessado ou seu Procurador Legal, na Secretaria da Comissão de Residência Médica, devendo preencher o Formulário de Inscrição e apresentar cópias dos seguintes documentos:

- a) Documento de Identidade;
- b) Diploma registrado no órgão competente ou comprovante de estar cursando o último semestre do Curso Médico;
- c) Quando já graduado, comprovante de Inscrição no Conselho Regional de Medicina; Local (Pará)
- d) Histórico Escolar;
- e) Certificado de Quitação com o Serviço Militar;
- f) Duas (02) fotos 3 x 4;
- g) Comprovante do pagamento da taxa de inscrição.

Art. 21º - No ato da inscrição o candidato deverá tomar conhecimento do Regimento da Residência.

Art. 22º - A seleção dos candidatos à Residência será processada através de:

- a) Prova Escrita de caráter geral ..... Peso 9
- b) Prova oral .....Peso 1

Art. 23º - Para o Processo de Seleção será constituída uma Comissão Examinadora sob a responsabilidade da COREME.

Parágrafo Único - À Comissão Examinadora compete:

- 1 - Elaborar as questões das Provas Escritas,
- 2 - Realizar a Prova oral
- 3 - Avaliar o Histórico Escolar,
- 4 - Atribuir os valores para os diversos itens da seleção de acordo com os critérios previamente estabelecidos pela COREME.

Art. 24º - A classificação dos candidatos será feita pelo maior número de pontos obtidos, de acordo com o número estabelecido de vagas em cada área de Residência Médica.

Parágrafo Único – O critério de desempate será feito segundo a maior nota do Exame teórico de conhecimentos gerais. Segundo a maior nota da Avaliação Oral Específica. Se permanecer o empate, será utilizado critério constitucional.

Art. 25º - Para o preenchimento das vagas, os candidatos classificados terão que ser submetidos, obrigatoriamente a exame médico.

Parágrafo Único - O exame médico será realizado pelo Serviço Médico do Hospital Universitário “João de Barros Barreto”.

Art. 26º - Os candidatos habilitados terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de divulgação do resultado, por assinatura do Termo de Compromisso, além, do que a COREME se reserva o direito de cancelar a admissão:

Parágrafo Único - O Termo de Compromisso deverá conter os requisitos referidos no Art. 3º da Lei nº 6932, de 7 de julho de 1981- CNRM.

Art. 27º - Somente poderão ser admitidos como Residentes, os médicos habilitados no Processo Seletivo, de acordo com o número de vagas e a rigorosa ordem desclassificação.

Parágrafo Único - Os candidatos aprovados com pré-requisitos já cumprido em instituição reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), somente terão acesso ao 2ºano do Programa de Residência Médica de Pneumologia, se houver vaga.

#### **- CAPÍTULO IV DOS RESIDENTES**

Art. 28º - Os residentes serão designados a partir de sua admissão e de acordo com a duração de seu Programa em:

- R1 - no primeiro ano,
- R2 - no segundo ano,
- R3 - no terceiro ano.

Art. 29º - Os Residentes ficarão sujeitos ao regime de tempo integral e não terão nenhum vínculo empregatício com a Instituição de Saúde onde será desenvolvido o Programa.

Parágrafo Único- Os médicos residentes não podem assumir atividades profissionais em outras Instituições durante a vigência de seu Programa de Residência Médica.

Art. 30º - Os Residentes terão a seguinte subordinação:

- a) Preceptor do Programa,
- b) Supervisor do Programa,
- c) Coordenador da COREME,
- d) Comissão Nacional de Residência Médica.

Art. 31º - A Instituição de Ensino deverá proporcionar aos Residentes:

- a) Alimentação, uniformes e lavanderia gratuitos,
- b) Condições para repouso e conforto,
- c) Biblioteca atualizada com acervo adequado ao Programa de Residência Médica,
- d) Bolsa de estudo, de acordo com os valores vigentes fixados pela CNRM,
- e) Assistência Social e de Saúde.

Art. 32º - Aos Residentes serão concedidos 30 (trinta) dias consecutivos de repouso, por ano de atividade, sempre de conformidade com a Escala organizada pela Comissão de Residência e com a conveniência dos serviços.

Art. 33º - À medica residente será assegurada a continuidade da bolsa de estudo durante o período de 4 (quatro) meses, quando gestante, devendo, porém, o período da bolsa ser prorrogado por igual tempo para fim de cumprimento das exigências constantes no Art. 7º da Lei nº 6932, de 7 de julho de 1981 da CNRM.

§ 1º - O afastamento a que se refere este Artigo deverá ser concedido pelo Médico Responsável pelo Serviço Médico do Hospital Universitário “João de Barros Barreto”.

§ 2º - Quaisquer outros motivos de afastamento do Residente deverão ser solicitados diretamente à Supervisão do Programa.

Art. 34º - Serão considerados deveres e obrigações dos Residentes:

- 1 - Inscrever-se no Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (CRM-Pa), no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o início da Residência,
- 2 - Dedicar-se com zelo, sentido de responsabilidade aos cuidados dos pacientes, ao cumprimento de normas e rotinas que regem a Residência Médica,
- 3 - Comparecer às reuniões convocadas pela COREME, pelos Chefes de Serviço e pelos Representantes dos Residentes,
- 4 - Usar uniformes adequados durante suas atividades no Programa de Residência Médica,
- 5 - Prestar colaboração aos colegas, em situações especiais ou de emergência, mesmo fora do período de plantões, sempre que solicitado,
- 6 - Zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado para o desempenho de suas atividades,
- 7 - Cumprir, rigorosamente, os horários de trabalho fixados, registrando diariamente sua presença, através de assinatura ao início e término do expediente normal, em folha de frequência adequada a este fim,
- 8 - Cumprir toda a programação de treinamento estabelecido pela COREME,

- 9 - Cumprir as atividades que lhe forem determinadas (participação em atividades didática, plantões e outras),
- 10 - Respeitar o Código de Ética Médica, o Regimento Interno das Instituições de Saúde onde se desenvolve o Programa, bem como o presente Regimento.

Art. 35º - É vedado ao Residente:

- 1 - Internar ou dar alta a doentes, sem autorização do preceptor ou médico de plantão,
- 2 - Fornecer atestado médico a servidores das Unidades onde se desenvolve o Programa,
- 3 - Intervir em questões disciplinares referentes a servidores da Unidade onde se desenvolve o Programa, limitando-se a participar ao Supervisor do Programa ou ao Médico de plantão, qualquer ocorrência desta natureza.

## **- CAPÍTULO V DO REGIME DISCIPLINAR**

Art. 36º - Os Residentes ficarão sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

- a) Advertência;
- b) Repreensão;
- c) Desligamento.

§ 1º - A pena de advertência verbal será aplicada na falta de cumprimento dos deveres e obrigações estabelecidos nos Art. 33 e 34 deste Regimento.

§ 2º - A pena de repreensão será aplicada, por escrito, nas seguintes situações:

- a) ausência das dependências do Hospital, dentro do horário de trabalho, sem autorização do Preceptor ou do Docente ou do Supervisor,
- b) reincidência na falta de cumprimento dos Artigos 33 e 34 deste Regimento,
- c) falta ao plantão sem prévia designação de substituto.

§ 3º - A pena de desligamento poderá ocorrer pelos seguintes motivos:

- a) reiterada falta de assiduidade às atividades programadas,
- b) ausência ao serviço, não justificado, por período superior a 10 (dez) dias, sem comunicação à Comissão de Residência Médica,
- c) rendimento insuficiente,
- d) infringência do Código de Ética Profissional, após analisada pelo Conselho Regional de Medicina.

Art. 37º - Na aplicação das sanções disciplinares, dever-se-á sempre considerar:

- a) a natureza da gravidade da infração,
- b) os antecedentes dos Residentes.

Art. 38º - Aos Residentes é vedada a utilização de documentação e das instalações onde se desenvolve o Programa, para realização de trabalhos de interesse particular sem autorização prévia do supervisor de Programa.

## **- CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO**

Art. 39º - Os Residentes serão avaliados ao final de cada módulo e ao final de cada ano do Programa.

§ 1º - A avaliação ao final de cada módulo do Programa será feita através de uma Escala de Atitudes que inclua atributos como: Comportamento Ético, Relacionamento com a Equipe de Saúde e com o cliente, interesse pelas atividades e outros, a critério de cada Programa.

§ 2º - A Avaliação ao final de cada ano do Programa obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Prova Escrita,

b) Prova Prática,

c) Conceito, o qual abrangerá o Desempenho Profissional, Assiduidade, Responsabilidade, Iniciativa, Conhecimentos Adquiridos, Comportamento e Habilidades Técnicas, Ética e Relacionamento com o Corpo Docente e Discente.

Art. 40º - A média mínima anual para aprovação é 7 (sete).

Art. 41º - O Residente reprovado na avaliação anual está automaticamente desligado do Programa.

Art. 42º - A passagem para R2 é obtido pela aprovação no 1º ano do Curso e assim sucessivamente.

Art. 43º - Na avaliação do último ano do Curso, além da obediência ao previsto no §2º do Art. 38 deste Regimento, é necessária a apresentação de um Trabalho Científico até no máximo 60 dias após o término da Residência, versando sobre assuntos relacionados com a Especialidade, sob a orientação de docente preceptor ou do Supervisor do Programa.

## **- CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 44º - O presente Regimento será revisto anualmente pela COREME, podendo sofrer as alterações que se fizerem necessárias.

Art. 45º - Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pela COREME, ou em casos urgentes, pelo Coordenador Geral “AD REFERENDUM” da COREME.

Art. 46º - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Comissão Nacional de Residência Médica.

Belém, 01 de fevereiro de 2005.